

PROVIMENTO Nº 001/2020

Altera a redação do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário no âmbito do 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função Corregedora, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 111-A, §2º, II, da Constituição Federal e o teor do Ofício Circular CSJT.GP.CPROC nº 04/2020 de 21 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o novo entendimento estabelecido pelo CSJT quanto ao direito à folga compensatória para plantão judiciário em regime de sobreaviso de até 7 (sete) dias consecutivos (CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000) e a necessidade de adequação das regras sobre Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário, nos termos seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 227-A Haverá sistema de plantão judiciário não presencial no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para conhecer de medidas de caráter urgente.

Parágrafo único. O sistema de plantão judiciário obedecerá às determinações do CNJ e do CSJT sobre o tema, além das regras deste Título.
(...)

Capítulo II

Plantão Judiciário No 1º Grau

Art. 227-D O plantão judiciário no 1º grau será:
(...)

II - de incumbência da equipe de servidores plantonistas a qual atenderá às situações de plantão de todas as Varas da Justiça do Trabalho da 24ª Região mediante atuação no ambiente da Vara Plantonista/PJe.

(...)

Art. 227-F Haverá alteração na escala de plantão:

I - por permuta resolvida entre os interessados, que comunicarão à Secretaria-Geral da Presidência com a antecedência mínima de 2 (dois) dias para a adoção das providências necessárias;

(...)

Art. 227-G A Equipe Plantonista cumprirá os atos que forem determinados pelo magistrado, que poderá convocar outros servidores quando julgar necessário à execução do ato por ele determinado. (NR)

Capítulo III

Plantão Judiciário No 2º Grau

Art. 227-H O plantão judiciário no 2º grau será exercido pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente, alternadamente, com auxílio da equipe servidores plantonistas, mediante atuação no ambiente do Gabinete Plantonista/PJe.

(...)

Art. 227-J A escala de participação nos plantões será elaborada pela Secretaria-Geral da Presidência, quanto aos Desembargadores, mediante consulta.

(...)

Capítulo IV

Auxiliares Plantonistas

Art. 227-K A equipe de servidores de plantão, para auxílio aos magistrados, será assim composta:

(...)

II - 1 (um) servidor, na forma de revezamento, entre os lotados em Secretaria de Vara do Trabalho ocupante:

- a)** do cargo de Diretor de Secretaria;
- b)** da função comissionada de assistente de diretor; ou
- c)** da função comissionada de assistente de juiz.

(...)

Capítulo V

Serviço de Apoio

Art. 227-L Incumbe à Secretaria Judiciária:

(...)

II - providenciar a prévia divulgação da escala semanal dos plantões com os nomes dos magistrados e de seus auxiliares, além dos números de telefones desse serviço para contato com o plantonista no portal do Tribunal Regional da 24^a Região na *internet*.

(...)

Parágrafo único. Alterações nas escalas divulgadas serão publicadas no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região na *internet*, sem prejuízo de publicidade por outros meios

(...)

Capítulo VII

Períodos e Horários

Art. 227-P O plantão judiciário funcionará, de forma ininterrupta, até o início do expediente do primeiro dia útil subsequente:

(...)

Capítulo IX

Folga Compensatória de Dias de Efetiva Atuação

Art. 227-T Os magistrados e servidores terão direito ao gozo de 1 (um) dia de folga para cada dia de efetiva atuação no plantão judiciário.

(...)

§ 3º É vedada a substituição de folga compensatória por retribuição pecuniária, exceto em relação aos servidores em plantões realizados durante o recesso forense (Lei n.º. 5.010/1966, 62, I), ocasião em que serão recompensados mediante:

(...)

II - Pagamento das horas de efetiva atuação, remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do art. 7º, II, da Resolução CSJT n.º 101/2012, desde que haja disponibilidade orçamentária (CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000).

§ 4º A opção do servidor pelo pagamento deve ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis após a atuação remota no plantão judiciário, por meio de requerimento endereçado à Diretoria-Geral, sob pena de prevalecer a compensação com folga dobrada.

Art. 2º Inserir no Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24^a Região, o Capítulo X, nos termos seguintes:

Capítulo X

Folga Compensatória do Plantão em Sobreaviso

Art. 227-U Os magistrados e os servidores terão direito ao gozo de 1 (um) dia de folga para cada 7 (sete) dias consecutivos de trabalho em escala de plantão judiciário no regime de sobreaviso, sem prejuízo da folga prevista para os dias de efetivo atendimento (art. 227-T, *caput*), competindo à Secretaria Judiciária, independentemente de requerimento, informar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000).

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor no dia 16 de março de 2020.

Publique-se.

Desembargador Nicanor de Araújo Lima
Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região